



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 1.177 DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E UANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE:

Artigo 1º/- Fica criado o Centro de Educação de Adamantina, que se destina à educação pré-primária e primária (exclusivamente de recuperação e aceleração).

Artigo 2º/- O Centro de Educação tem por finalidade, assistir, educar, e instruir por meio da recreação crianças a partir de três anos e meio de idade (educação pré-primária) e mais, aos alunos que tendo cursado a primeira série primária em outro estabelecimento de ensino e apresentando insatisfatório ou lento, necessitem de aceleração e treinamento educacional específico.

Artigo 3º/- Para fazer frente às despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão utilizadas as verbas próprias destinadas à manutenção do Ensino do Organismo Vigente.

Artigo 4º/- Nos orçamentos futuros serão colocadas verbas para a instalação e manutenção do Centro de Educação Municipal de Adamantina, suplementadas sempre que necessárias.

Artigo 5º/- O Senhor Prefeito, oportunamente baixará decreto que regulamentará o funcionamento do Centro de Educação Municipal de Adamantina (C.E.M.A.)

Artigo 6º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 17 DE OUTUBRO DE 1972.

ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 17 de Outubro de 1972.

ANTÔNIO HANSEN

Chefe do Gabinete